



12/12/1987: 08

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
16-12-87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1189/78

INTERESSADO: Colégio Técnico "XI de Agosto"/Pereira Barreto

ASSUNTO: Anuidades

RELATOR NA CENe: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENe nº 46/87

Aprovado em 09/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O Colégio Técnico "XI de Agosto"/Pereira Barreto protocolou planilhas em 26/10/87 em conformidade com a Res. 17/87.

2. APRECIÇÃO:

A Entidade praticou no 1º semestre de 1987, índice de correção de 0,55%, abaixo do autorizado.

3. CONCLUSÃO:

Assim sendo, os valores máximos do 1º semestre/87 que a Intituição pode aplicar são:

a) Curso Técnico em Contabilidade : Cz\$ 1.330,15

b) Primeiro Grau (1ª a 8ª série) : Cz\$ 1.797,80

CENe/CEE em 31/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto sistematicamente contra todos os pareceres relativos à análise das planilhas encaminhadas pelas escolas e apreciadas pela CENE, por entender que os referidos pareceres não contêm os elementos qualitativos necessários para que este Conselho pudesse apreciar o mérito dos pedidos de correção de defasagem das mensalidades e de outros afins. Os elementos qualitativos a que me refiro, dizem respeito ao nível de remuneração dos docentes, à aquisição de material pedagógico, e ao investimento na melhoria do ensino, em contraposição à mera capitalização empresarial. Entendo que não deveria caber ao Conselho mera homologação em termos puramente legais e nem a mera análise técnico-contábil. Portanto, não podendo proceder a uma análise qualitativa de todos os processos, opto por votar contrariamente a todos eles, tanto nos casos de deferimento como no caso de indeferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1987.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO